



CNPJ n° 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão



CONTRATO Nº 003/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA E A EMPRESA POSTO SAO PEDRO LTDA - ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA, CNPJ 12.124.210/0001-70, situada na Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão, neste ato representada por seu presidente, o Senhor JAILSON MELO DE SOUZA, RG: 036884732009-1 SSP-PI, CPF: 478.361.564-00, residente e domiciliado no Município de Aldeias Altas – MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e POSTO SAO PEDRO LTDA - ME, CNPJ Nº 15.115.691/0001-46, com endereço à Rua Aluísio Lobo, 2446, na cidade de Caxias – MA, neste ato representada pelo Sr. ANORCIL ANDRADE SILVEIRA, RG: 2.243.508 SSP MG, CPF: 619.551.836-00, denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal Nº.8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal Nº 9.648, de 27 de maio de 1998, A Lei 10.520/02 e o que consta do Processo Administrativo N°

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente pregão, a contratação de empresa para fornecimento de Combustível (gasolina), tipo comum, para o veículo desta Câmara, nas especificações que seguem:

| Item | Especificação | UND | Quant. | Valor Unitário | Valor TOTAL |
|--|-----------------|--------|--------|----------------|---------------|
| 01 | Gasolina comum. | Litros | 5.000 | R\$ 4,00 | R\$ 20.000,00 |
| Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) | | | | | |

O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.





SSINO DE LICIAPO SSINO DE LICIAPO SSINO DE LICIAPO RIVERICA RIVERICA

CNPJ nº 12.124.210/0001-70
Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO:

A vigência do contrato terá início na data de assinatura do presente termo e fim em 31 de dezembro do corrente ano.

Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que devidamente justificado nos autos, consoante previsto na Lei 8.666/93.

- 2.1. As entregas deverão ser efetivadas em conformidade com as solicitações da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento (O.F Ordem de Fornecimento) emitida pelo órgão competente.
- 2.2. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item anterior sujeitará a adjudicatária às penalidades previstas no presente edital.
- 2.3. O objeto deverá ser entregue, no Almoxarifado, conforme indicado na Ordem de Fornecimento (O.F.), no horário de funcionamento da Câmara.
- 2.4. Na entrega dos produtos poderá expedido o respectivo recibo provisório, e posteriormente (ou de imediato, em caso da não emissão do recibo provisório) liberado o recibo definitivo, desde que o objeto e especificações estejam em consonância com as assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Câmara Municipal, sendo:

Projeto Atividade: 2002 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - material de consumo.







CNPJ n° 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - Maranhão

Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinários.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Aldeias Altas, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos matérias/serviços, por meio de depósito/transferência em conta bancária, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização dos materiais/serviços.
- 4.1.1. As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real.
- 4.1.2. As notas fiscais/faturas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima a partir da data de sua reapresentação.
- 4.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90), bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.3. A não comprovação pelo contratado da regularidade fiscal no curso da execução contratual, nos termos especificados, dará ensejo à rescisão do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei nº 8.666/93).
- 4.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5. CLÁSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO:

De



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - Maranhão



- 5.1. Não há previsão de reajuste para os preços neste instrumento contratual.
- 5.2. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa:

- b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente:
- b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

.

OBS: sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.







CNPJ nº 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - Maranhão



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens Da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- Comparecer à sede da Câmara, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.
- Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- Efetuar a troca de produtos rejeitados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.
- Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos mesmos.
- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do contrato.









CNPJ nº 12.124.210/0001-70
Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão

- Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.
- Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço.

II – DA CONTRATANTE

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Educação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os praticados nesta licitação.

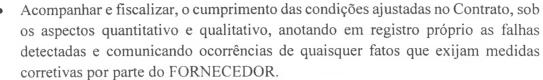
No. of the second secon





MUNICIPAL DE ALDEIA CNPJ n° 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - Maranhão



• Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer são vinculados ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e subordinam-se a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores e, de forma suplementar e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais Leis que tratem de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.





ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

Fls. 114 And Rubrica

CNPJ n° 12.124.210/0001-70
Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas – Maranhão

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- a) atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- b) interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- c) descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- d) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- f) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;
- g) para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento dos materiais efetivamente entregues, e devidamente aprovados até a da rescisão.

11. CLÁUSULA ONZE- DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.

13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do contrato está a cargo de servidor designado pelo Presidente da Câmara. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

CNPJ n° 12.124.210/0001-70

Praça Gonçalves Dias, 275, Centro, CEP: 65.610-000, Aldeias Altas - Maranhão



14. CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade DA CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ALDEIAS ALTAS - MA, 09 de fevereiro de 2018.

Jailson Melo de Sonza

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

POSTO SAØ PEDRO LTDA - ME CNPJ N° 15.115.691/0001-46 CONTRATADA

Testemunhas:

1. mateur de sausa CPF: 612.162.983-51 2. Jose Billiano Vijia CPF: 453.049.553-15